



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000380/2012-20

CONTRATO Nº 224/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.090.065/0001-51, com sede na Rua Oscar Trompowisky, nº 555, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-055, telefone nº (31) 2517-8177/8178/8179/8194 fax nº (31) 3503-2700, e-mail: comercial@phservicos.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 71.584-5 - SSP/DF, e do CPF nº 339.145.081-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, repactuação da mão-de-obra com revisão de insalubridade, bem como acréscimo de material, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência até **30 de maio de 2014**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Em decorrência da repactuação com revisão de insalubridade, o valor anual do contrato, no que se refere à mão-de-obra, passa de 5.696.364,36 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 6.580.743,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e três reais)**.

Subcláusula Terceira – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços previstas na Subcláusula Segunda desta Cláusula, referente ao período compreendido entre **1º de janeiro de 2013 e a data de assinatura deste instrumento**.

Subcláusula Quarta – O acréscimo de material perfaz o valor anual de **R\$ 200.814,48 (duzentos mil, oitocentos e catorze mil, e quarenta e oito centavos)**, que corresponde **3,051547%** do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor do contrato para **R\$ 6.781.557,48 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, a partir da assinatura deste instrumento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta- Com a repactuação, a revisão de insalubridade e o acréscimo, a Cláusula Oitava do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Os recursos estimados necessários ao atendimento das despesas para 12 meses serão de **R\$ 6.781.557,48 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, e correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039, Notas de Empenho nº 800964 a 800966, de 29/05/2013. .”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

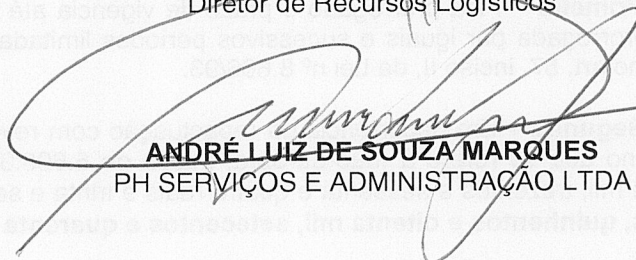
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de maio de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos


ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARQUES
PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA